



## CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros - CGAT é órgão de caráter deliberativo da Vice-Presidência responsável pela gestão de fundos de investimento.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O CGAT é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CAIXA; que o presidirá;

II- Vice-Presidente de Fundos de Investimento;

III- Vice-Presidente de Riscos;

IV- Vice-Presidente de Rede de Varejo.

**Art. 3º** Os membros do CGAT exercem seus cargos por tempo indeterminado.

**Art. 4º** Os membros são substituídos em conformidade com as regras estatutárias aplicáveis.

I - nos afastamentos até trinta dias consecutivos, o substituto será indicado pelo Presidente da CAIXA;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o substituto será nomeado interinamente, na forma da lei, pelo CA; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CAIXA.

**Art. 5º** Das reuniões do Conselho participará, obrigatoriamente, o Diretor Jurídico, ou seu substituto no exercício da titularidade.

**Art. 6º** Poderão também, a critério do Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer membro, ser convidados às reuniões Vice-Presidentes, Diretores-Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores, ou quaisquer outros empregados da CAIXA, detentores ou não de função gerencial, para prestar assessoramento, à exceção dos responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência Fundos de Investimento.

## CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** Compete ao CGAT:



- I - fixar política e diretrizes para a orientação geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência;
- II - aprovar o plano operacional da Vice-Presidência;
- III - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência, para o que poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;
- IV - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência, quando estas não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CAIXA;
- V - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CAIXA;
- VI - opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência;
- VII - opinar quanto aos produtos da Vice-Presidência, e propor a política de distribuição desses produtos na rede da CAIXA;
- VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;
- IX - aprovar a proposta orçamentária destinada a campanhas e promoção de vendas;
- X - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Planejamento e Gestão da Vice-Presidência de Fundos de Investimento e eventuais alterações;
- XI - aprovar o Código de Conduta da Vice-Presidência Fundos de Investimento;
- XII - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência Fundos de Investimento;
- XIII - opinar, quando solicitado pelo CA da CAIXA, sobre questões relevantes no que tange ao mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência Fundos de Investimento;
- XIV - opinar, mediante proposta do Comitê de Planejamento e Gestão, relativamente a assuntos de interesse da área e não previstos no âmbito deste regimento;
- XV - opinar sobre a proposta de dispêndios globais, devendo encaminhar à instância superior quando necessário;
- XVI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento;
- XVII - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;
- XVIII - opinar quanto à contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da VIART, e a rescisão destes contratos;
- XIX - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional e a regulamentação da VIART;



XX - apreciar os votos contrários e destaques às decisões do Comitê de Planejamento e Gestão da VIART;

XXI - dirimir as dúvidas acaso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, submetendo-as ao CA da CAIXA, observadas subsidiariamente, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - submeter ao CA da CAIXA, no que couber as manifestações e deliberações do CGAT.

**Art. 9º** Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Conselho;

III - elaborar justificativa de voto contrário à decisão do Conselho;

IV - levar à deliberação do Presidente, a qualquer tempo, a proposta de realização de reunião extraordinária;

V - sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

#### **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

##### **SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CGAT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11.** A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 12.** O CGAT somente deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo que um deles será obrigatoriamente o Vice-Presidente responsável pela gestão de fundos de investimento.

**Art. 13.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos integrantes com direito a voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade, além do voto ordinário.

**Art. 14.** Somente aos membros do Conselho é conferido o direito de voto.



**Art. 15.** As deliberações do Conselho serão lavradas em Ata.

**Art. 16.** O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

**Art. 17.** Todas as decisões serão encaminhadas às áreas proponentes da matéria, mediante Resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente.

## **SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 19.** As Proposições serão apresentadas, sob a forma de Proposição, às quais serão também juntados os pareceres síntese das áreas indicadas e outros julgados relevantes para subsídio à decisão.

**Art. 20.** As matérias a serem submetidas ao Conselho, serão encaminhadas à Secretaria Geral por meio de formulário eletrônico disponível para esse fim.

**Art. 21.** As Proposições são previamente avaliadas e validadas para inclusão em pauta, via ferramenta eletrônica, pelo Consultor do Vice-Presidente de Fundos de Investimento.

**Art. 22.** Cabe à SEGER a divulgação da pauta de reuniões.

**Art. 23.** As Proposições que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte e item orçamentário de dispêndio, sendo obrigatória a apresentação de Parecer Síntese da unidade de Orçamento para essa matéria.

**Art. 24.** É assegurado a qualquer membro o direito de vista sobre as matérias submetidas à apreciação do CGAT, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As Proposições objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Conselho conceder prazo maior.

**Art. 25.** A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, seja objeto de Proposição ou Comunicado, deverá ser formalizada pelo proponente e divulgada aos participantes da reunião.

## **CAPÍTULO VI - DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO**

### **SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 26.** O CGAT será assessorado, em suas reuniões, pelo (a) Secretário (a) Geral, que tem como competências:

I - provimento dos serviços de secretaria nas reuniões;

II - elaboração da Pauta da Reunião, submetendo-a a aprovação do Presidente;



III - divulgação da Pauta da Reunião aos membros e demais participantes das reuniões com prazo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a Classificação da informação;

IV - comunicação aos membros do Conselho da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V - elaboração dos atos normativos e administrativos decorrentes das decisões do Colegiado e seu encaminhamento à(s) área(s) responsáveis ou demandadas;

VI - encaminhamento das Resoluções do Conselho às áreas gestoras da matéria para as providências que couberem;

VII - elaboração da Ata e colhimento de assinaturas dos membros do Conselho;

VIII - manutenção em arquivo físico e digital das Atas decorrentes de reunião do Conselho e seus respectivos anexos.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo CGAT, que deverá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.